Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034024 15/08/2011

# Sumário Executivo Nova Ponte/MG

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Nova Ponte - MG em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	12812			
Índice de Pobreza:	20,58			
PIB per Capita:	R\$ 42.442,48			
Eleitores:	8202			
Área:	1106 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	Controladoria-Geral da União 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 330.453,17
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 198.000,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	6	R\$ 528.453,17
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 168.053,76
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 973.958,20
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 1.142.011,96
Ministério do Turismo	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos	1	R\$ 439.768,19
Totalização Ministério do Turismo	)	1	R\$ 439.768,19
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.391.150,66
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		2	R\$ 1.391.150,66
Totalização da Fiscalização		14	R\$ 3.501.383,98

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Nova Ponte/MG, no âmbito do 34º Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a

efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Farmácia Municipal não possui controle de estoque de medicamentos e as condições de armazenamento são inadequadas;
- Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município no exercício de 2010;
- Restrição à competitividade em Tomada de Preços para contratação de empresa de engenharia com vistas à construção do Portal de Apoio ao Turista;
- Rompimento e queda de estrutura metálica do Portal de Apoio ao Turista;
- Unidades familiares com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família;
- Falhas no acompanhamento da condicionalidade da área de educação do Programa Bolsa Família.

No que tange aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames realizados não revelaram falhas relevantes na sua execução.

Com relação aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na execução do Programa Bolsa Família, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. Foram constatadas evidências de famílias beneficiárias com renda per capita incompatível com as normas, inclusive de unidades familiares onde residem servidores da Prefeitura Municipal. Além disso, verificou-se falhas gerenciais na execução do Programa, tais como desatualização do cadastro das famílias beneficiárias do Programa, e na aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, tais como a falta de identificação da fonte de pagamento nas notas fiscais, inexistência de controle patrimonial de equipamento adquirido, realização de despesas sem relação direta com a finalidade do IGD, no valor de R\$ 20.380,12.

No que concerne aos programas/ações do Ministério da Saúde, da mesma forma, os exames revelaram falhas nos procedimentos, principalmente no tocante aos instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde. A execução do Programa da Farmácia Básica apresentou o maior número de falhas, em especial quanto ao controle de estoque e condições de armazenamento de medicamentos, bem como ao descumprimento do aporte das contrapartidas estadual e municipal.

Por fim, foi realizado exame específico em contrato de repasse firmado entre a Prefeitura do Município de Nova Ponte e o Ministério do Turismo, com interveniência da Caixa Econômica Federal, cujo objeto era a construção de um centro de recepção turístico e um portal na entrada da cidade. Além da ruptura da estrutura do portal da cidade, foram verificadas várias falhas na execução do contrato de repasse, tais como restrição à competitividade na licitação, acompanhamento deficitário da obra pela Caixa e prorrogações sucessivas de prazo para a execução do objeto avençado, ainda no ano de 2007.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034024 15/08/2011

# Relatório Nova Ponte/MG

# 1. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 17/10/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113249	a
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE	Financeiros:
	R\$ 168.053,76
Objeto da Fiscalização:	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência I	Farmacêutica- PEAF para atendimento
à Farmácia básica.	

# 1.1.1.1 Constatação

# Farmácia Municipal não possui controle de estoque de medicamentos.

#### Fato:

Em inspeção realizada em 29/08/2011 à Farmácia Municipal, onde ocorre a dispensação de medicamentos à população, foram feitas avaliações dos controles internos administrativos existentes no local e da infraestrutura.

A Farmácia Municipal encontra-se instalada no Centro de Multiuso do Município de Nova Ponte, imóvel localizado à Av. Presidente Vargas nº 1162. A Farmácia se divide em duas salas, uma para a armazenagem e outra para a dispensação dos medicamentos.

Constatou-se que, ao realizar a transferência de medicamentos do local de armazenagem para o de dispensação, não há qualquer registro ou controle desta operação. Situação semelhante a esta ocorre quando da dispensação dos medicamentos para a população, pois não há nenhum controle, quer seja eletrônico ou manual por meio de fichas de prateleira.

Durante a inspeção na Farmácia Municipal, buscou-se, por meio da aplicação de Termo de Vistoria, levantar o quantitativo de medicamentos existentes, tanto no local de armazenagem quanto no local de dispensação. Durante a vistoria, observou-se que, no local, não são utilizadas fichas de prateleira. Questionou-se, então, à farmacêutica responsável, se havia algum sistema de controle de estoques informatizado em operação na Farmácia. Em resposta, foi informado que não é realizado qualquer tipo de controle formal de estoques.

A inexistência de controle de estoque torna vulnerável a guarda dos medicamentos, pois pode resultar em perda de medicamentos em decorrência de término de prazo de validade ou por deterioração, prejudicando o planejamento e a programação das aquisições de medicamentos.

Cumpre ressaltar que, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda. Também nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 374/11 GP-PMNP, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O controle de estoque é efetuado através do sistema informatizado SISA (Sistema Informatizado de Saúde) fornecido pela empresa GOVERNA SOLUÇÕES EM INFORMÁTIVA LTDA, com sede na cidade de Uberlândia/MG.

O sistema ainda é falho em alguns aspectos, pois é integrado com os sistemas que rodam no hospital e postos de saúde. Todavia, entre não existir controle algum, como afirmado no relatório, e existir controle com alguns problemas operacionais vai grande distância.

Convém ainda informar que, atualmente, acha-se em fase de implantação na cidade de Nova Ponte o Projeto Farmácia de Minas que, dentre outras medidas, contempla a mudança da sede da atual Farmácia Municipal para novo próprio público, já em fase adiantada de construção (ANEXO II). A unidade que brevemente entrará em funcionamento contará com programa específico para gerenciar os medicamentos.

A cidade de Nova Ponte é uma pequena cidade do interior mineiro e precisa de suporte técnico para montar sistemas de informática mais precisos e eficientes.

A falha detectada deve ser relevada porque, com a integração da cidade ao Projeto Farmácia de Minas, Nova Ponte passará a receber a ajuda de que tanto precisava e seu sistema de controle e armazenamento de remédios tornar-se-á informatizado e a salvo de falhas."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor argumentou que há na Farmácia Municipal um sistema intitulado SISA, o qual estaria interligado ao hospital e aos postos de saúde, e que este estaria sendo utilizado para o controle de estoque. A afirmação quanto à existência do Sistema SISA realmente procede, porém, conforme detectado na vistoria e relatado, não há sistema de controle de estoques informatizado em operação na Farmácia, ou seja, o sistema SISA não vem sendo utilizado para gerenciar o estoque da Farmácia. Tal constatação, inclusive, foi obtida junto à farmacêutica responsável no local.

O Gestor ainda afirmou que se encontra em fase, bem adiantada, a implantação do Projeto Farmácia de Minas, situação esta detectada durante a visita em campo, e que, portanto, no futuro possuirá um programa específico para gerenciamento de medicamentos.

Mantém-se a constatação, visto que, conforme apurado na fiscalização, o sistema SISA não gerencia os estoques de medicamentos da Farmácia Municipal e o Projeto Farmácia de Minas, apesar de estar em fase adiantada de implantação, ainda não se encontra em funcionamento.

# 1.1.1.2 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

# Fato:

O Município de Nova Ponte/MG possui uma Farmácia Municipal, onde, de forma centralizada, são recebidos e armazenados todos os medicamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal.

Em inspeção realizada na Farmácia Municipal de Nova Ponte, foram avaliadas as condições de armazenagem e conservação dos medicamentos. Constatou-se que o local de armazenagem de medicamentos não possuía grades nas janelas, de forma a garantir a integridade dos medicamentos ali armazenados. Constatou-se, também, que o espaço de armazenagem é insuficiente para estocagem de todos os medicamentos recebidos pelo município e que há medicamentos próximos a janela, onde, apesar de existir uma cortina que reduz a incidência do sol no local, no período vespertino fica elevada a temperatura.

Cabe frisar que o ambiente vistoriado mostrara-se inadequado no quesito temperatura, uma vez que no local não há sistema de refrigeração e o clima do município ultrapassa rotineiramente a temperatura de 25°C durante o ano. Tal situação vem colocando em risco a identidade e integridade química, física e microbiológica dos medicamentos ali depositados.

Também foi possível verificar que, além da falta de armários e prateleiras para guarda de documentos e medicamentos, a Farmácia Municipal não possui alvará sanitário.

Conclui-se, portanto, que o atual local utilizado pela Prefeitura para funcionar como Farmácia

Municipal está em desacordo com as normas de armazenagem e dispensação estabelecidas na Resolução RDC/ANVISA nº 44/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 374/11 GP-PMNP, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O local de armazenamento dos medicamentos é dotado de janelas com grades. De fato o local de armazenagem é insuficiente, pois o prédio é antigo e com o crescimento populacional, tal espaço tornou-se inadequado.

Com referência à temperatura, as janelas contam com cortinas e o interior da construção é dotado de vários ventiladores.

A farmácia conta com diversos armários e prateleiras para guarda de documentos e medicamentos, conforme se verifica no ANEXO III.

Ainda, a título de informação, cabe dizer também aqui que a implantação na cidade de Nova Ponte do Projeto Farmácia de Minas solucionará todas as incorreções anotadas no relatório preliminar."

# **Análise do Controle Interno:**

Conforme fotos apresentadas pelo Gestor, no citado Anexo III de sua manifestação, verifica-se a existência de grades. Porém, as fotos apresentadas pelo Gestor em seu Anexo são do almoxarifado e não do local onde ocorre a dispensação de medicamentos, local este que é desprovido de grades.

Quanto à temperatura, conforme relatado e justificado pelo Gestor, há cortinas no ambiente. No entanto, verificou-se durante a inspeção física que a existência destas cortinas e dos ventiladores de mesa não são suficientes para manter a temperatura adequada para armazenagem de medicamentos.

Em que pese o Projeto Farmácia de Minas, que promete solucionar todas estas impropriedades no município, encontrar-se em fase final de implantação, mantém-se a constatação com vistas a registrar que a solução aos problemas e deficiências da Farmácia Municipal encontram-se pendentes.

# 1.1.1.3 Constatação

Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município no exercício de 2010.

# Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, recebe os valores financeiros da contrapartida da União e do Município, realiza o seu aporte financeiro e repassa em medicamentos o valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica – IAFAB. Considerando os valores estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria ter repassado ao município de Nova Ponte/MG, no exercício de 2010, o valor total de R\$112.035,84 em medicamentos, porém repassou R\$105.498,07, ou seja, R\$6.537,77 a menor do que o estabelecido. O quadro a seguir resume os cálculos efetuados:

# FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA AO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG - COMPETÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

TRIMESTRE	DATA DO FORNECIMENTO (emissão da Nota de Fornecimento)	VALOR DO FORNECIMENTO (B)	TETO TRIMESTRAL (A)	SALDO A ENTREGAR (A- B)
1°/2010	12/05/2010	R\$ 16.831,52	R\$ 28.008,96	R\$ (11.177,44)
2°/2010	17/06/2010	R\$ 25.651,18	R\$ 28.008,96	R\$ (2.357,78)
3°/2010	31/08/2010	R\$ 21.685,59	R\$ 28.008,96	R\$ (6.323,37)
4°/2010	17/11/2010	R\$ 41.329,78	R\$ 28.008,96	R\$ 13.320,82
TOTA	AL EM 2010	R\$ 105.498,07	R\$ 112.035,84	R\$ (6.537,77)

Fonte: Notas de Fornecimento de Medicamentos.

Notas: Para fins de cálculo foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município no exercício de 2010.

Portanto, existe um saldo devedor, referente ao exercício de 2010, para com a população do município de Nova Ponte/MG no valor total de R\$6.537,77. Considerando esse mesmo ano, como o Governo Federal transferiu integralmente sua cota parte para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, conclui-se que o saldo devedor corresponde a recursos não integralizados pela Prefeitura de Nova Ponte/MG e pelo Governo do Estado. O quadro a seguir apresenta os cálculos efetuados sobre as contrapartidas estadual e municipal em 2010.

]	EFETIVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS ESTADUAL E MUNICIPAL					
COMPETÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010						
	ESTADO (VALORES EM R\$) MUNICÍPIO (VALORES EM R\$)				ES EM R\$)	
ANO	VALOR PACTUADO	VALOR PAGO	SALDO DEVIDO	VALOR PACTUADO	VALOR PAGO	SALDO DEVIDO
2010	25.008,00	21.409,45	-3.598,55	23.257,44	20.318,22	-2.939,22

Fonte: Notas de empenho emitidas pela Prefeitura e Notas de fornecimento emitidas pela SES/MG.

Nota: Para fins de cálculo foram considerados os seguintes valores per capta de Janeiro de 2010 a Junho de 2011: a) R\$5,10, totalmente repassado pela União; b) R\$2,00 per capta para o do Estado; b) R\$1,86 para o do Município.

Assim, conforme quadro acima, observou-se que, no exercício de 2010, a Prefeitura de Nova Ponte e a SES/MG deixaram de aportar de contrapartida, respectivamente, R\$ 2.939,22 e R\$ 3.598,55.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 374/11 GP-PMNP, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Não pode a Municipalidade ser responsabilizada por eventuais erros nos repasses devidos ao Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica – IAFAB.

O boleto para pagamento é gerado automaticamente pelo sistema informatizado do Governo do Estado de Minas Gerais (SIGAF). O Município não tem qualquer controle sobre a alimentação do sistema e muito menos pelo valor ali mencionado.

Em contato com a Secretaria de Estado da Saúde, os agentes da Prefeitura foram informados de que sequer poderiam fornecer maiores esclarecimentos sobre como os valores vêm sendo calculados.

Portanto, caso exista algum erro, deve a CGU comunicar o fato à Secretaria de Estado de Minas Gerais e solicitar que tomem providências a respeito, uma vez que o órgão estadual atua livremente, não acatando qualquer sugestão que lhe possa ser passada pelo Município."

#### Análise do Controle Interno:

Quanto à contrapartida do Estado, realmente o município não deu causa a esta situação, nem pode ser responsabilizado pelo repasse a menor do Estado. Porém, cabe, sim, ao município acompanhar o devido aporte da contrapartida estadual, verificando se as entregas trimestrais estão sendo feitas de forma integral e tempestiva durante cada exercício, e se estas estão em conformidade com os pedidos efetuados pelo próprio município.

Quanto ao problema da execução parcial da contrapartida municipal de Nova Ponte em 2010, tal situação decorreu do fato que a legislação federal do Programa foi modificada no final do exercício de 2009 (Portaria GM/MS nº 2.982, de 26/11/2009), para implementação imediata no mês de janeiro de 2010. Como a legislação estadual demora um certo tempo para ser revisada e alterada (a Deliberação da CIB-SUS/MG nº 670 somente foi aprovada em 19/05/2010), passaram-se vários meses do 1º semestre de 2010 em que a SES/MG cobrou dos municípios uma contrapartida a menor.

Mantém-se a constatação com vistas a registrar os débitos apurados no período fiscalizado, para posterior acerto de contas com a SES/MG.

# 1.1.1.4 Constatação

# Aporte intempestivo da contrapartida municipal em 2011.

# Fato:

A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para o município de Nova Ponte/MG, é feita na modalidade de pactuação "Totalmente Centralizada no Estado", com entregas de medicamentos realizada trimestralmente.

Conforme consta em Notas de Fornecimento de medicamentos, emitidas pela SES/MG, nos dois primeiros trimestres de 2011 foram entregues remessas de medicamentos ao município, conforme quadro a seguir:

# FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA AO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG - COMPETÊNCIA JANEIRO A JUNHO DE 2011

TRIMESTRE	DATA DO FORNECIMENTO (emissão da Nota de Fornecimento)	VALOR DO FORNECIMENTO (B)	TETO TRIMESTRAL (A)	SALDO A ENTREGAR (A- B)
1° 2011	11/03/2011e 26/04/2011	R\$ 43.390,13	R\$ 28.008,96	R\$ 15.381,17
2°/2011	06/06/2011	R\$ 27.817,00	R\$ 28.008,96	R\$ (191,96)
TOTA	L EM 2011	R\$ 71.207,13	R\$ 56.017,92	R\$ 15.189,21

Fonte: Notas de Fornecimento de Medicamentos.

Notas: Para fins de cálculo foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município no exercício de 2011.

Conforme apresentado no quadro acima, observa-se que, nos dois primeiros trimestres do exercício de 2011, o Estado entregou medicamentos ao município de Nova Ponte, no valor de R\$71.207,13, ou seja, R\$15.189,21 a maior para o período.

Em análise ao aporte das contrapartidas, observa-se que a União efetivou a totalidade da sua contrapartida, para o período. Quanto aos valores das contrapartidas Estadual e Municipal, estas foram aportadas conforme disposto a seguir:

1	EFETIVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS ESTADUAL E MUNICIPAL					
COMPETÊNCIA JANEIRO A JUNHO DE 2011						
	ESTADO (VALORES EM R\$) MUNICÍPIO (VALORES EM R\$)			ES EM R\$)		
ANO	VALOR	VALOR	SALDO	VALOR	VALOR	SALDO
	<b>PACTUADO</b>	PAGO	DEVIDO	PACTUADO	PAGO	DEVIDO
2011	12.504,00	31.569,45	19.065,45	11.628,72	7.752,48	-3.876,24

Fonte: Notas de empenho emitidas pela Prefeitura e Notas de fornecimento emitidas pela SES/MG.

Nota: Para fins de cálculo foram considerados os seguintes valores per capta de Janeiro de 2010 a Junho de 2011: a) R\$5,10, totalmente repassado pela União; b) R\$2,00 per capta para o do Estado; b) R\$1,86 para o do Município.

Assim, observa-se que, no exercício de 2011, o aporte da contrapartida dos dois primeiros trimestres, foi realizado pelo Estado a maior em R\$ 19.065,45. Já a situação do município de Nova Ponte é diferente, pois este não vêm cumprindo tempestivamente o aporte da sua contrapartida, dado que este se encontra em atraso no aporte de R\$3.876,24, referente aos dois primeiros trimestres do ano.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 374/11 GP-PMNP, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Segundo já exposto no item anterior, os boletos para pagamento da contrapartida a cargo do Município são gerados automaticamente pelo sistema informatizado do Governo do Estado de Minas Gerais (SIGAF). O Município não tem qualquer controle sobre a alimentação do sistema e muito menos pelo valor ali mencionado ou as datas que vêm impressas.

O Município deseja informar que não existe nenhum pagamento pendente, pois todos os boletos gerados pelo SIGAF foram liquidados.

Assim, se existe algum erro, a responsabilidade é do órgão estadual apenas, até porque, como já explicado antes, o Município não tem ingerência alguma no funcionamento do sistema."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal argumenta que a realização da contrapartida municipal em 2011 vem seguindo as orientações das SES/MG. A responsabilidade da SES/MG em emitir boletos com dados corretos não obsta, contudo, que o município acompanhe a execução de sua contrapartida na sua integralidade. Portanto, se houver algum erro no lançamento dos valores, cabe ao município contatar e oficiar a SES/MG sobre o erro identificado, de forma a garantir o cumprimento de sua obrigação perante o pactuado na Deliberação da CIB e na Portaria do Ministério da Saúde que definiu a sua cota parte.

Também neste caso, mantém-se a constatação, com vistas a registrar os débitos apurados no período fiscalizado, para posterior acerto de contas com a SES/MG.

# 1.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113368	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência:	01/07/2009 & 30/00/2011		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE	Financeiros:		
	Não se aplica.		

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# 1.2.1.1 Constatação

Precariedade dos instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde.

#### Fato:

A Portaria GM/MS nº 3.332/2006, que aprova as orientações gerais relativas aos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS, dispõe em seu art. 2º que o Plano de Saúde deve apresentar as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas, devendo ser o instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias do município. Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

Vale salientar que a integração das ações e serviços na área da saúde, prestadas pelas diferentes gestões do Executivo Municipal, ocorre por meio da sobreposição do primeiro ano de mandato com o último ano de vigência do Plano Municipal de Saúde, garantindo-se, então, a continuidade das ações em saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Ponte não apresentou o Plano Municipal de Saúde - PMS para o período de 2006 a 2009, proveniente de gestão anterior. Apresentou o Plano Municipal de Saúde para o período de 2010 a 2013.

Em análise ao PMS 2010-2013, constatou-se que esse instrumento de gestão não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, necessitando de aprimoramento nos seguintes conteúdos:

- a) formulação de diretrizes e objetivos relacionados a metas funcionais, devidamente quantificadas, correlacionados a indicadores que permitam o monitoramento da Programação, nos moldes estabelecidos na Portaria nº 3.332/2006, art. 2°;
- b) demonstração da compatibilidade do PMS com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com Lei Orçamentária Anual LOA do município, conforme expresso na Portaria nº 3.332/2006, art. 1º, § 2º;
- c) identificação detalhada dos recursos orçamentários por fonte e da previsão de despesas necessárias ao cumprimento das ações propostas (Portaria nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, inciso IV), permitindo o uso do PMS como instrumento gerencial de planejamento e de definição da política de saúde no município.
- d) a análise da situação de saúde e diagnóstico epidemiológico, os indicadores de assistência à saúde, número de internações, causas de mortalidade, cobertura vacinal e outros dados apresentados, se referem a situação do município nos anos de 2007 a 2009, sem contudo especificar metas e indicadores previstos para o período de 2010 a 2013.

Quanto às Programações Anuais de Saúde – PAS, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde tem procedido à elaboração anual desses instrumentos, afetos ao Plano Municipal de Saúde, contudo, sem os mesmos conteúdos. Tal situação permite depreender que as ações relativas à saúde da população do município estão sendo conduzidas sem a utilização referencial dos instrumentos de planejamento.

A PAS, regulamentada pela Portaria nº 3.332/GM, de 28/10/2006, no seu art. 3º, é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e deve conter a definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas daquele Plano, o estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas, a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação e a definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação, conteúdos estes não especificados nas PAS apresentadas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 374/11 GP-PMNP, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de Saúde do período de 2006 a 2009 não foi realmente apresentado. Era de responsabilidade da administração anterior a sua elaboração e nada consta no livro de atas do Conselho Municipal de Saúde. Infelizmente, a atual Administração não tem como retificar o ocorrido.

Quanto ao Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2010/2013, o relatório apontou falhas em sua elaboração. Não é possível refazer o Plano para promover as adequações sugeridas, uma vez que já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela CIB.

A Administração reconhece que quando da elaboração do Plano Municipal faltou experiência e conhecimento para que o mesmo ficasse correto de acordo com a Resolução 333/2003. Isso ocorreu porque todos os funcionários envolvidos na elaboração eram novatos na Secretaria Municipal de Saúde devido à troca de gestão.

Todavia, com a visita da CGU houve um aprimoramento de conhecimento, consistindo então em situação extremamente proveitosa para a cidade de Nova Ponte.

Doravante, a execução das ações de saúde passará a contar com os subsídios da Portaria nº 3.332/2006, tanto no que diz respeito ao Plano Municipal de Saúde, quanto com referência à Programação Anual de Saúde."

# **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da autoridade municipal de Nova Ponte sinaliza uma regularização vindoura das falhas apontadas quanto ao conteúdo do Plano Municipal de Saúde e a de suprir a falta de informações da Programação Anual de Saúde, não se propondo a refazer contudo o Plano vigente, mesmo considerando que abrange dois exercícios vindouros, o que por si só já justificaria tal revisão. Sua manifestação dá a entender que a Programação Anual de Saúde será elaborada com atenção aos preceitos contidos na Portaria nº 3.332/2006, o que representa a regularização desse tocante.

# 1.2.1.2 Constatação

# Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

# Fato:

A Lei Municipal nº 1.167, de 01/11/1995, criou o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Ponte e estabeleceu o seu Regimento Interno, sendo alterada pelas Leis nºs 1.292, de 03/03/1998, 1.513, de 10/12/2003 e 1.593, de 21/05/2007.

No tocante à atuação do Conselho e a sua estrutura de funcionamento ficaram constatados os seguintes fatos:

- a) A estrutura e o funcionamento do CMS de Nova Ponte não estão de acordo com o disposto na Quarta Diretriz, itens I e IV, da Resolução CNS nº 333/2003, pois o Gestor não vem garantindo a sua autonomia com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho. Ademais, não disponibilizou secretaria executiva e/ou estrutura administrativa, mesmo que temporária, que garantam o pleno funcionamento do CMS.
- b) Quanto à sua atuação, verificou-se que o CMS não vem exercendo suas atribuições conforme a competência estabelecida no item V da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003. Cabe ao CMS definir, em conjunto com os gestores, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, decidir também de comum acordo sobre as políticas de saúde municipal, investimentos e custeios para a área, conforme determina o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.142/1990. Tal atuação não está procedida em suas reuniões, conforme verificado pela leitura das atas.
- c) O Executivo não apresenta relatórios trimestrais sobre as aplicações financeiras na saúde e a aprovação do Relatório Anual de Gestão não é precedida de uma análise que possibilite ao Conselho se inteirar do cumprimento ou não das ações previstas.
- d) O CMS não tem se manifestado por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, obrigatoriamente homologados pelo Gestor Municipal em um prazo de 30 dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Convém esclarecer que, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público, segundo o disposto no item XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003.

- e) A periodicidade das reuniões do Conselho, estabelecida na Lei Municipal nº 1.593, de 21/05/2007, no seu artigo 11º, é de a cada dois meses, contrariando o disposto no inciso V, da 4ª Diretriz estabelecida pela Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece a periodicidade mensal.
- f) O gestor municipal não proporcionou aos membros do Conselho Municipal de Saúde uma capacitação periódica, contrariando o inciso XI da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003. O atual quadro do Conselho não realizou quaisquer treinamentos, desde sua nomeação e posse em 15 de abril de 2010.

Da leitura das atas de reunião do Conselho ficou demonstrado tratar-se de um CMS que se limita a aprovar os instrumentos exigidos, não havendo discussão e avaliação destes instrumentos, que, à exemplo do Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, apresentam deficiências de planejamento e de prestação de contas. Dessa maneira, o CMS tem exercido papel meramente formal na condução de políticas públicas, diante da necessidade de sua aquiescência quando da elaboração do PMS e da PAS. O Plano de Saúde de 2010 – 2013 apresenta falhas estruturais, tais como a falta de levantamentos situacionais das condições de saúde da população e da apresentação de dados financeiros e orçamentários quanto às fontes de recursos e previsão e detalhamento dos gastos com a saúde no município. Não consta da pauta das reuniões do CMS o estabelecido no item X da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003, a aprovação de prestação de contas baseada em um relatório detalhado do andamento da agenda de saúde pactuada, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, menção às auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/1993.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 374/11 GP-PMNP, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município, foi disponibilizada de acordo com a estrutura física existente. A sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde ou a sala de reuniões da Prefeitura Municipal são utilizadas para reuniões do Conselho.

O Município é muito pequeno e seria muito dispendioso contratar uma pessoa somente para atender ao Conselho. Além do mais, o Conselho possui integrantes que pertencem ao quadro de pessoal do Município e que acham aptos a secretariar as atividades do referido organismo. E, ainda, existe a própria estrutura da Secretaria Municipal de Saúde que pode ser utilizada pelo Conselho, se necessário.

A forma atual de funcionamento não implica em falta de condições para que o Conselho atue. Constitui apenas medidas de economia, em se considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

Quanto à periodicidade das reuniões do Conselho Municipal, o Conselho está ciente da necessidade de realizar reuniões conforme a Resolução n° 333/2003 e assim passará a ser doravante.

O Município de Nova Ponte é pequeno e com população diminuta. A participação da sociedade em conselhos municipais é muito difícil, porque a maioria das pessoas não tem interesse, já que não serão remuneradas para tanto.

A disponibilidade de recursos para capacitar os poucos interessados é também pequena, uma vez que o Município precisa atender também inúmeros outros compromissos e responsabilidades.

A alegada falta de participação efetiva resulta na verdade de falta de informação e capacitação dos poucos cidadãos que se interessam. Não se trata de qualquer tentativa da Administração de criar embaraços aos Conselhos.

Apesar de todas as dificuldades, o Município informa que vai priorizar as ações apontadas no relatório, de maneira a cumprir os atos normativos apontados."

# Análise do Controle Interno:

A autoridade municipal, em sua manifestação, apresentou suas explicações para alguns dos itens constatados, mas não abordou em nenhum momento as questões consideradas cruciais para uma atuação a contento do Conselho Municipal de Saúde: a falta de participação do CMS no estabelecimento das diretrizes de condução das políticas de saúde do município e a insuficiência no fornecimento de informações ao Conselho sobre o atingimento ou não das metas fixadas.

# 2. Ministério do Turismo

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 28/12/2007 a 31/07/2012:

\* Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

# Relação das constatações da fiscalização:

# 2.1. PROGRAMA: 1166 - Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

# Ações Fiscalizadas

2.1.1. 0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**Objetivo da Ação:** Desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201114945	<b>Período de Exame:</b> 28/12/2007 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	614095		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 439.768,19		
Objeto da Fiscalização: Construção de portal de apoio ao turista.			

# 2.1.1.1 Constatação

Rompimento e queda de estrutura metálica do Portal de Apoio ao Turista.

Fato:

Em 28/12/2007, foi firmado o Contrato de Repasse n.º 2690.0240.063-20 entre o Ministério do Turismo e o Município de Nova Ponte, com interveniência da Caixa Econômica Federal , tendo como objeto a construção do Portal de Apoio ao Turista naquele município, no valor de R\$ 403.000,00, sendo R\$ 390.000,00 da União e R\$ 13.000,00 de contrapartida municipal. Em 04/08/2008, o contrato de repasse sofreu aditivo alterando o valor da contrapartida para R\$ 49.768,19, perfazendo o valor de R\$ 439.768,19. Em 05/05/2008, a Caixa emitiu o "Laudo de Análise Técnica de Engenharia – OGU" aprovando as especificações técnicas do projeto da obra.

Em 30/05/2008, o município firmou Contrato nº 143/2008 com a Construtora C & O Ltda., de CNPJ inscrito sob o número 05.776.652/0001-36, para execução do referido objeto, no valor de R\$ 439.768,19. O Portal de Apoio ao Turista previa a construção de uma unidade de apoio ao turista, um pórtico-ponte e serviços de pavimentação. O pórtico-ponte previa a construção de dois pórticos sustentando uma estrutura metálica em forma de uma ponte, sendo que a passarela seria feita em tábuas de madeira. Em 10/12/2008, o contrato foi aditado em R\$ 62.984,06, referente a acréscimos de serviços.

Ocorre que, no dia 29/08/2011, quando estava sendo realizado serviço no portal da cidade, com a colocação de pranchões de madeira sobre a passarela da estrutura metálica apoiada em dois pórticos, houve o rompimento da mesma provocando acidente que, por sorte, não teve pior resultado, tendo em vista a queda da estrutura sobre a avenida de entrada na cidade. O funcionário que estava assentando as madeiras caiu junto com a estrutura, mas não sofreu lesões significativas.

Para melhor compreensão dos atos e fatos correlacionados ao ocorrido, segue contextualização da execução do contrato.

Em 14/04/2011, por meio do Ofício nº 112/11-GP-PMNP, o município solicitou a reprogramação do contrato de repasse, destacando a necessidade de "modificar a madeira do piso da ponte por uma madeira mais resistente às intempéries, já que ela ficará o tempo toda exposta". Em 10/06/2011, por meio do Ofício nº 212/11-GP-PMNP, o município enviou o projeto arquitetônico com alterações no detalhamento do madeiramento da ponte.

No dia 29/08/2011, mesmo dia em que ocorreu o acidente, a Caixa encaminhou mensagem eletrônica ao prefeito municipal, solicitando atendimento às seguintes pendências, para a continuidade da análise da reprogramação solicitada pela Prefeitura:

"Apresentar projeto arquitetônico da ponte em escala, inclusive peças de madeira.

Considerar o comprimento de 42 metros para cálculos do madeiramento (conforme projeto apresentado);

Apresentar planilha orçamentária final do contrato, apenas com os serviços que serão executados".

Diante deste contexto, os motivos de a estrutura metálica não ter suportado o peso das madeiras podem envolver erros tanto no projeto, considerando ainda suas alterações posteriores, como na execução da obra pelo contratado em função do não atendimento das especificações exigidas no contrato. De toda forma, resta claro que o serviço em execução, no momento do acidente, estava sendo tratado por meio de solicitação de reprogramação ainda sob análise da Caixa. Ressalte-se que, como registrado em constatação do presente relatório, não foi designado fiscal para acompanhamento da execução do contrato pela prefeitura. Outrossim, não constavam dos autos dos processos da prefeitura e da Caixa, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de fiscalização da obra. Ainda, como o fato aconteceu durante a visita da equipe da CGU, não foi possível verificar as providências tomadas pela prefeitura, dentre elas a notificação da empresa contratada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 28183/2011, de 23/09/2011, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 374/11 – GP-PMNP, de 04/10/2011, conforme transcrito a seguir:

" O pedido de reprogramação vem sendo solicitado à Caixa desde junho de 2010, ocasião em que a Construtora responsável pela obra enviou correspondência ao Município visando substituição do revestimento do Pórtico. Naquela oportunidade, o Arquiteto da Caixa que analisava a mudança solicitou prazo para que concluísse a solicitação.

Tal solicitação foi motivada em função de correspondência enviada pela Construtora C&O ao Município, em 30/06/2010, solicitando a mudança do revestimento. Assim, este documento foi enviado à Caixa para sua análise.

Quanto às correspondências enviadas pelo Município à Caixa, a partir de Abril/2011, estas de deram por motivos alheios à vontade do Município. Isso porque, a Caixa demorou mais de 10 meses para comunicar ao Município que seria necessário o pedido de reprogramação formal da Prefeitura para que fosse concluída a análise enviada informalmente à Caixa. Assim, foi enviada a Planilha de Reprogramação, desta vez, com a mudança do revestimento do Pórtico e mudanças no madeiramento da Ponte.

A Comunicação Eletrônica enviada pela Caixa em 29/08/2011 se deu após a visita da Arquiteta ao local da obra, quando foi constatada a execução das mudanças no revestimento do pórtico. As solicitações feitas se deram em virtude de detalhamento dos desenhos já enviados anteriormente, em função de escala, e da forma de apresentação da planilha em formato diferente do anteriormente enviado. Ou seja, quanto ao fato das mudanças e os valores ali apresentados, todos estes já haviam sido aceitos pela Caixa. Restando apenas a comunicação formal, já que os demais detalhes já haviam sido acertados entre a Caixa e o Município, razão pela qual a Construtora já havia concluído a mudança do revestimento e estava por concluir a execução do piso na Ponte.

A ART de fiscalização foi anotada pelo Código 3041 – Fiscalização de Obra / Serviço Técnico – do tipo Arquitetônico. Quanto á fiscalização do tipo civil, esta ficou a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura.

Quanto ao acidente ocorrido e as providências tomadas pelo Município, o fato foi comunicado à Construtora C&O Ltda através do Ofício nº 318/11-GP-PMNP, de 30/08/2011, e à Caixa Econômica através do Ofício nº 319/11-GP-PMNP, de 30/08/2011 (ANEXO XVII)."

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese os apontamentos feitos pelo gestor municipal por meio do Ofício n.º 374/11, não foi esclarecido o motivo da estrutura metálica não ter suportado o peso das madeiras.

Ressalta-se que o acidente causado pelo rompimento da estrutura metálica poderia ter resultado em um acidente grave, envolvendo vítimas, uma vez que a mesma encontrava-se posicionada sobre a avenida principal, logo na entrada da cidade.

Com relação à ART de fiscalização que, de acordo com o gestor, foi anotada pelo Código 3041, trata-se da ART de execução da obra, não de fiscalização. Quanto à designação do fiscal para acompanhamento da execução do contrato, esta não foi comprovada.

À exceção da comunicação do rompimento e queda de estrutura metálica do Portal de Apoio ao Turista

à empresa contratada (Construtora C&O Ltda), que foi realizada por meio do Ofício n.º 318/11-GP-PMNP, de 30/08/2011, com recebimento pela empresa nesta mesma data, por meio de assinatura do responsável, aposta sob carimbo, mantém-se esta constatação.

# 2.1.1.2 Constatação

Restrição à competitividade na Tomada de Preços n.º 19/2008.

#### Fato:

Em 26/05/2008, foi realizada a Tomada de Preços n.º 19/2008, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para a construção do Portal de Apoio ao Turista do município de Nova Ponte, contendo: unidade de apoio, alteração do sistema viário e ponte metálica com pórticos.

O valor estimado para o certame foi de R\$ 403.000,00, sendo que, a única empresa que participou da licitação foi a Construtora C & O Ltda,. (CNPJ: 18.159.905/0001-74), com sede no município de Uberaba/MG, que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 439.768,19.

Em 30/05/2008 foi celebrado o Contrato n.º 143/2008 entre a Prefeitura Municipal e aquela empresa, no valor da proposta que foi apresentada, com vigência inicial de 180 dias a partir da expedição da ordem de serviços, que ocorreu em 30/05/2008.

No decorrer da execução do contrato ocorreram cinco aditamentos. Foram quatro termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo um deles também de alteração na planilha de quantitativos, porém, sem alteração do valor final, e um termo aditivo de acréscimo de quantitativos no valor de R\$ 62.984,06, realizado em 30/06/2009, passando-se, então, o valor do contrato para R\$ 502.752,25. Ressalta-se que o quinto termo aditivo, celebrado em 30/12/2010, prorrogou a vigência do contrato para 31/12/2011.

Pela análise do Processo Licitatório n.º 035/2008, referente à Tomada de Preços n.º 19/2008, foram constatadas falhas, contrariando os artigos da Lei 8.666/93, conforme descrito a seguir:

- Como condição para habilitação na Tomada de Preços, o edital exigiu dos licitantes, no item "6.2.4 Comprovação da qualificação financeira", alínea a, exigência de índices financeiros com valores elevados, acima do usualmente adotado para a correta avaliação da sua situação financeira, contrariando, assim, o Art. 31, § 5.º. Para o índice de liquidez geral (LG) foi exigido valor igual ou maior do que 3 (três) e, para o de liquidez corrente, também, valor igual ou maior do que 3.
  - O Acórdão TCU nº 2028/2006 Primeira Câmara, considerou que a exigência de Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) em valores superiores a 2,0 é excessiva;
- Ainda como condição de habilitação, foi exigido pela alínea b, do item 6.2.4 do edital, a comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 120.000,00, ou seja, quase 30% do valor estimado para a licitação, que foi R\$ 403.000,00. Ressalta-se que o Art.31, § 3.°, limita a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido, ao valor de 10% do valor estimado da contratação;
- Exigência, por meio do item 12.6 do edital, de R\$ 200,00 para a sua aquisição, contrariando o Art.32, § 5.º, que prevê cobrança limitada ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;
- O resumo do edital da Tomada de Preços n.º 19/2008 foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/05/2008, no Diário Oficial do Estado, em 08/05/2008, e no jornal local, Diário de Araguari, em 08/05/2008, entretanto, não houve publicação em jornal diário de grande

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 28183/2011, de 23/09/2011, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 374/11 – GP-PMNP, de 04/10/2011, conforme transcrito a seguir:

" Ao contrário do que expõe o relatório preliminar, não houve restrição à competividade no processo licitatório TP n° 019/08. Ao entender dos ilustres técnicos, a restrição estaria ocorrendo porque foi exigido índice de liquidez geral e índice de liquidez corrente superior a 3,0 para comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante.

Segundo aludem, o índice máximo não deveria superar a 2,0.

Com o devido acatamento, em licitações de maior envergadura a comprovação da boa situação financeira e econômica da empresa é medida de acordo com o interesse público, inexistindo qualquer irregularidade na exigência editalícia. Os índices de liquidez corrente e liquidez geral mostram a capacidade de pagamento da empresa a curto e longo prazo. Os valores postos no edital são razoáveis, pois asseguram a solidez e a confiabilidade da licitante. Essa segurança é indispensável, tendo em vista o valor das obras licitadas e a necessidade de ser protegido o interesse público. Quanto ao capital mínimo, também se trata de exigência feita no propósito de proteger a Municipalidade contra empresas aventureiras, sem condições de arcar com os compromissos decorrentes do contrato e que, infelizmente, muitas vezes causam graves prejuízos ao erário.

Por sua vez, o preço cobrado pelo edital não se revela excessivo, tendo em vista a necessidade de serem entregues os anexos que o acompanham, compostos de diversos projetos cujas cópias são de alto valor.

Deve ser ainda ressaltado que, se tivesse havido mesmo alguma restrição à ampla competividade, o processo teria sofrido impugnação de interessados, o que não aconteceu.

Na verdade então, o relatório preliminar contém meras conjecturas e que não podem levar ao entendimento de que algum licitante foi inibido de participar. Isso definitivamente não aconteceu!

Quanto às publicações, o jornal de Araguari é jornal de grande circulação, não sendo o caso de realizar-se publicação em outro periódico. Como consta do relatório preliminar, a publicação foi feita na imprensa oficial do Estado, com circulação em toda Minas Gerais. Foi feita também no Diário Oficial da União.

Assim, não há que se falar em desatendimento às normas legais relativas à publicação de avisos de licitação. Os avisos foram publicados em veículos de circulação nacional, estadual e regional, conforme é o espírito da lei."

# **Análise do Controle Interno:**

As alegações do gestor para a exigência de valores de índice de liquidez geral e de liquidez corrente igual ou maior do que 3 (três) carecem de comprovação técnica. A simples afirmação de se tratar de licitação "de maior envergadura" e de que os valores exigidos para os índices são

"razoáveis" não exime o administrador de comprovar que tais valores são necessários tendo em vista as características do objeto licitado.

O estabelecimento de exigência de capital social ou patrimônio líquido em valor superior a 10% do valor estimado da contratação ao capital, mesmo com a alegação de tutelar o interesse público, descumpre uma disposição legal.

Ao contrário do afirmado pelo gestor, o jornal de Araguari não é jornal de grande circulação no estado.

A equipe acata as alegações quanto à cobrança pelo edital, pela necessidade de fazer frente aos custos para elaboração dos elementos que compõem seus anexos.

Por fim, não procedem as alegações de que não houve restrição à competitividade pela ausência de impugnação do edital. Pelo contrário, a restrição à competitividade pode ser demonstrada pelo desinteresse de participação do certame, visto que apenas uma empresa apresentou proposta para executar a obra com valor considerável para os padrões da região.

# 2.1.1.3 Constatação

O Edital da Tomada de Preços n.º 19/2008 não exigiu a composição analítica do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

# Fato:

Pela análise ao edital da Tomada de Preços n.º 19/2008, constatou-se que, nele, não foi exigida a apresentação da composição analítica do BDI nas propostas das empresas, conforme disposto no Acórdão TCU nº 325/2007 - Plenário, segundo a qual "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes...".

Tal fato teve como consequência, a não inclusão da composição analítica do BDI na proposta da Construtora C & O Ltda, empresa vencedora da licitação. Contrariou-se, portanto, a exigência da Lei 8.666/93, especificamente o inciso II do § 2.º do Art. 7.º.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 28183/2011, de 23/09/2011, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 374/11 – GP-PMNP, de 04/10/2011, conforme transcrito a seguir:

"À época da contratação do Referido Contrato de Repasse a Caixa não fazia exigência de composição analítica do BDI. O orçamento era elaborado considerando-se que no valor estava incluso o BDI, não sendo ele destacado em separado. Assim, pode-se notar que no Edital –Item 7 – PROPOSTA, item 7.4, destaca-se que no preço ofertado deverão estar inseridas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, maquinários, mão de obra e bem assim todas as despesas necessárias à execução completa do objeto.

Tão logo a exigência de se elaborar orçamento discriminando o BDI em separado por parte da Caixa, o Município passou a adotá-lo e exigir que o mesmo seja apresentado pelas Empresas participantes dos Processos Licitatórios."

#### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, uma vez que próprio gestor reconheceu a falha, informando que está sendo exigida a composição analítica do BDI em seus editais.

# 2.1.1.4 Constatação

Falha da Caixa no acompanhamento da fiscalização da obra objeto da Tomada de Preços n.º 19/2008.

#### Fato:

Por meio de análise à documentação referente ao Contrato de Repasse n.º 2690.0240.063-20, de 28/12/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa, e o município de Nova Ponte, que teve por objeto a transferência de recursos da União para a execução da construção do Portal de Apoio ao Turista, não foi localizada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de fiscalização da obra.

Tal falha não foi detectada pela Caixa, uma vez que no Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – Setor Público, de 28/07/2008, consta em seu item – 3.3, a resposta "SIM", para a pergunta "ART de fiscalização apresentada?", ou seja, de acordo com tal documento foi apresentada a ART de fiscalização da obra pela Prefeitura.

Enviou-se, então, à GIDUR/BH, que encaminhou à GIDUR/Uberlândia, responsável pelo acompanhamento do contrato de repasse, e-mail datado de 16/09/2011, por meio do qual solicitou-se o encaminhamento a esta CGU/Regional-MG, de cópia da ART de fiscalização.

Em resposta, foi enviado e-mail emitido em 19/09/2011, tendo como anexos, duas ART´S, que, de acordo com a GIDUR/Uberlândia, seriam ART´S de fiscalização.

Pela análise de tais documentos, constatou-se tratar de ART´S de projeto, e não de fiscalização ou execução da obra.

Nas ART'S encaminhadas, de n.º 1-30825359 e n.º 1-30831172, constam em seus campos "Descrição complementar", respectivamente:

- "Projeto Portal composto de Unidade de Apoio, Pórticos, Ponte Metálica e Espelho D'Água";
- "Projeto de alteração sistema viário, sinalização viária e pavimentação do trevo de acesso à Nova Ponte."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

#### Análise do Controle Interno:

# 2.1.1.5 Constatação

Prorrogações de prazo do contrato para construção do Portal de Apoio ao Turista insuficientemente motivadas.

#### Fato:

Em resposta ao questionamento da Promotoria de Justiça de Nova Ponte, de 06/12/2010, acerca da paralisação das obras, a Caixa apresentou os seguintes esclarecimentos, por meio do Ofício nº 1878/2010/RSGOV/UB, de 29/12/2010:

"A obra encontra-se paralisada desde agosto de 2009, ocasião em que foi realizada a última inspeção de obra pela Caixa, atestando 89,90% de serviços realizados em relação ao total do

contrato.

No período de agosto/2009 até a presente data, esta unidade de Governo fez várias ações junto a Prefeitura para o reinício da obras, como contato telefônico, reunião presencial em campo, etc. sem sucesso.

Conforme informação da Prefeitura a obra foi paralisada em virtude da necessidade de substituição do revestimento do pilar de sustentação do Portal, e a indefinição técnica do novo revestimento.

A necessidade de substituição do referido revestimento não foi atestada por esta unidade da Caixa, sendo opção somente da Prefeitura.

Na época da prorrogação da vigência contratual que findavam em 31/07/2009 a obra estava em andamento e houve solicitação formal por parte da Prefeitura.

A não prorrogação contratual da obra em andamento acarretará a exigência da devolução dos erários por parte da Prefeitura à União, podendo leva o contrato a Tomada de Contas Especial – TCE – posto que a obra objeto do contrato não teria funcionalidade".

Verificou-se que as justificativas apresentadas pela prefeitura como fundamento de seus últimos três termos aditivos de prorrogação de prazo não encontram ressonância nas alegações da Caixa. Os termos aditivos de 30/06/2009, 31/12/2009 e 30/12/2010 apenas prorrogam o prazo de execução do Contrato nº 143/2008, celebrado para a construção do Portal de Apoio ao Turista, todos eles sob a motivação de que "os repasses resultantes do citado convênio sofreram modificações por determinação do concedente, fazendo-se impossível imprimir às obras o ritmo inicialmente planejado". Além da reprodução automática da mesma motivação em todos esses atos, verifica-se que não há compatibilidade com as alegações da Caixa, ressaltando-se que, em nenhum momento, houve adoção de regime diferenciado pela Caixa em relação ao acompanhamento da execução do contrato de repasse em pauta.

Diante dos fatos relatados, verifica-se que as providências realmente necessárias para o término da obra estão sendo postergadas por meio de prorrogações de prazo do contrato insuficientemente motivadas. Não consta dos autos do processo da prefeitura, notificação à empresa contratada quanto ao atraso no andamento da obra. A prefeitura não decide se vai ou não assumir o ônus quanto à mudança do revestimento dos pórticos. Caso assim decida, tal serviço ficará a cargo do erário municipal e o valor do item inicialmente previsto no contrato de repasse deverá ser devolvido à União.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 28183/2011, de 23/09/2011, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 374/11 – GP-PMNP, de 04/10/2011, conforme transcrito a seguir:

"A correspondência enviada pela Caixa à Promotoria de Justiça, de 06/12/2010, em nada reflete a verdade dos fatos.

Como dito na Constatação 001, o pedido para análise das alterações no revestimento do Pórtico da Ponte iniciou-se em Junho/2010, motivado pela Construtora, já que na época o que mais aproximava a situação procurada era o revestimento do tipo retalho de granito. A mudança foi então apresentada à Caixa, na mesma época, para análise.

O fato é que esta correspondência foi motivo de reunião entre o Município e a Caixa – Gerência de Sustentação ao Negócio, já que as informações ali prestadas pela Caixa não continham nada do que efetivamente havia ocorrido até aquela data.

A Caixa nunca havia procurado o Município para tratar deste assunto. A partir de Junho/2010, a Caixa é que foi procurada pelo Município para analisar a mudança do referido revestimento.

Até junho/2010, as alterações no tipo de revestimento a ser empregado, vinham sendo tratados apenas pelo Município e a Empresa Construtora.

As mudanças do tipo de revestimento de pedra para textura tipo grafiato, foi tomada por decisão técnica entre a Prefeitura, a Empresa e o responsável pelo cálculo, para evitar no futuro um possível desplacamento de pedras, já que o pórtico encontra-se próximo ao leito carroçável da via de acesso à cidade de Nova Ponte.

As justificativas contidas nos Termos Aditivos não correspondem fielmente ao que ocorreu de fato. As prorrogações de prazos solicitadas pelo Município à Caixa Econômica foram feitas através dos Ofícios nº 273-C/09-GP-PMNP, de 30/06/2009, nº 267/10-GP-PMNP, de 28/06/2010 e nº 206/11-GP-PMNP, de 09/06/2011, cujas justificas são respectivamente: 1 - Informamos que tal prorrogação se faz necessária para finalização das obras, devido a atrasos ocorridos durante sua execução em virtude de ajustes entre a Empresa executora e o Município; 2 - Informamos que tal prorrogação se faz necessária para conclusão das obras, que teve seu atraso motivado por adaptações necessárias no revestimento dos pórticos do portal; 3- Informamos que tal prorrogação se faz necessária para conclusão das obras, que teve seu atraso motivado por adaptações necessárias no revestimento dos pórticos do portal. A esses problemas se juntaram o atraso ocorrido na análise da reprogramação dos itens das citadas alterações, que levou a Construtora responsável pelas obras a paralisar o andamento normal de sua execução.

Quanto às correspondências enviadas pelo Município à Caixa, a partir de Abril/2011, estas de deram por motivos alheios à vontade do Município. Isso porque, a Caixa demorou mais de 10 meses para comunicar ao Município que seria necessário o pedido de reprogramação formal da Prefeitura para que fosse concluída a análise enviada informalmente à Caixa. Assim, foi enviada a Planilha de Reprogramação, desta vez, com a mudança do revestimento do Pórtico e mudanças no madeiramento da Ponte. Quanto ao fato da Prefeitura assumir o ônus quanto à mudança do revestimento dos pórticos, estes valores foram acertados na Planilha de Reprogramação enviada à Caixa e que teve seus valores aceitos."

#### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, tendo em vista que o gestor municipal não demonstrou, por meio de documentação pertinente, razão que justificasse plenamente a paralisação da obra.

# 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 13/10/2011:

- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113911	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 25.390,66

# Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# 3.1.1.1 Constatação

Documentação comprobatória dos gastos sem a identificação de que os recursos aplicados são oriundos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

#### Fato:

Na documentação comprobatória (notas fiscais e recibos) das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, relativas ao período de jan-2009 a jul-2011, não havia identificação de que os gastos foram custeados com o repasse de recursos relativos ao referido Índice.

A inexistência de identificação na documentação comprobatória das despesas, faltando informação quanto à origem dos recursos aplicados, além de contrariar o princípio da transparência pública, permite que um mesmo documento seja apresentado em mais de uma prestação de contas, sendo utilizado para comprovar gastos em mais de um programa e/ou fonte de recursos.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 11-I do Decreto nº 5.209/2004, incluído pelo Decreto nº 7.332/2010, estabelece que "a documentação comprobatória das despesas realizadas em apoio à gestão do Programa Bolsa Família nos entes federados deverá identificar os recursos financeiros dele originários".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Municipal informa que não tinha conhecimento das exigências dos Decretos nº 5206/2004 e nº 7332/2010. Estando agora ciente, compromete-se a promover a identificação em todos os documentos. Trata-se de mero erro procedimental, que será corrigido prontamente com a confecção de carimbo a afixação em todas as despesas".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a falha apontada e informou providências para passar a registrar a identificação dos programas nas notas e documentos fiscais, entretanto, mantém-se a constatação em função da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não venha a reincidir nos processos de aquisições vindouros.

# 3.1.1.2 Constatação

Inexistência de controle patrimonial de equipamento adquirido com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

#### Fato:

O município de Nova Ponte/MG adquiriu, em 2011, um Microcomputador Core 2 Duo com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família - PBF, mediante o pregão presencial nº 14/2011. O equipamento estava localizado em repartição ligada ao atendimento de beneficiários do Programa Bolsa Família, porém não foi afixada identificação patrimonial de sua vinculação ao PBF ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal. Em outras palavras, não foi realizado o tombamento do equipamento.

O equipamento encontrava-se em pleno uso, razão pela qual urge necessidade de identificação patrimonial para evitar qualquer destinação alheia às finalidades do programa, conforme recomenda o item "Roteiro para utilização dos recursos após incorporação ao orçamento Municipal" do Caderno informativo sobre o IGD, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A placa de identificação, embora não estivesse afixada no equipamento, nenhuma irregularidade traduz. Afinal, os subscritores do relatório foram eloqüentes informando que o equipamento estava sendo corretamente utilizado pelo setor que trata do atendimento ao Bolsa Família. Então, não houve prejuízo qualquer, o que ocorreu é que o sistema informatizado do município não é integrado com todos os setores. Sendo assim o setor de contabilidade só repassa cópia dos Empenhos e respectivas Notas Fiscais ao setor de patrimônio depois de montar os balancetes, que ocorre por volta do dia 20 do mês subseqüente, data esta imposta pela Lei Orgânica do Município. Assim sendo o setor de patrimônio só afixa as placas nos bens no mês seguinte ao da compra".

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal reconheceu a falha apontada e informou que providenciará o registro patrimonial dos bens que se enquadrarem como bens permanentes, entretanto, fica mantida a constatação em virtude da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidências futuras.

# 3.1.1.3 Constatação

# Impropriedades e desvio da finalidade na realização de gastos com recursos do IGD.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, nos exercícios de 2009 a 2011, efetuou pagamentos e realizou aquisições com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD, porém grande parte dos pagamentos efetuados com recursos do IGD não se relacionava direta ou exclusivamente com o Programa Bolsa Família. Em relação às aquisições, a equipe da CGU não

encontrou evidências de que a Instância de Controle Social do PBF tenha sido consultada na elaboração das propostas de utilização dos recursos do IGD. Listam-se, a seguir, os mencionados desembolsos:

Empenho	2009- Item / desembolso (resumido)	Valor (R\$)
1582-000	Diversos – materiais de expediente (quantidades de borrachas, cartolinas, CDs, Disquetes, Pastas suspensas, Toner, etc)	2.306,75
5901-000	Diversos – materiais de expediente (quantidades de Pastas, cartuchos, papéis, lápis, etc)	1.081,18
6345-000	Diversos – materiais de expediente (quantidades de Toner, Cartuchos, papéis, etc)	2.857,28
Empenho	2010- Item / desembolso (resumido)	Valor (R\$)
0942-000	Diversos – materiais de expediente (quantidades de Canetas, CDs, Fitas Crepe e Dupla, etc)	1.836,55
2391-000	Diversos – materiais de expediente (quantidades de Papéis, Pastas, Toner, Cartuchos, etc)	4.270,70
5240/2010	Produção de som volante para divulgação de ação social do município (festa junina)	200,00
5239/2010	Produção de som volante para divulgação de ação social do município (desfile)	200,00
5736-000	Diversos – itens alimentares (quantidades de Quibe, Esfirra e Risole)	658,96
6669-000	Diversos – itens alimentares (quantidades de Quibe, Esfirra e Risole)	4.291,70
Empenho	2011- Item / desembolso (resumido)	Valor (R\$)
7478-000	Diversos – materiais de expediente (quantidades de Pasta suspensas marmorizadas, Bobinas para Fax, Cola Livros de Atas, Transparência para jato de tinta e papel foto, etc)	2.677,00

TOTAL	20.380,12

Instada a justificar, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201113849/03, de 01/09/2011, sobre a realização de dispêndios com recursos financeiros do IGD em atividades ou aquisições que, em função do vulto, apresentavam indícios/evidências de não estarem relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família (conforme item 1), a Prefeitura Municipal, mediante o Ofício nº 017/SAF-PMNP, de 29/08/2001, informou o seguinte:

"... por equívoco de nossa parte foram realizadas diversas despesas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 à conta do IGD, mantida junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3230-1, sob o nº 11.271-2, despesas estas que não estavam relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família. Efetuamos a devolução de tais recursos à conta do IGD em 01/09/2011 (cópia anexa) e nos comprometemos a verificar com mais rigor a execução de despesas à conta do IGD".

Em que pese o encaminhamento dado após os questionamentos, observa-se que os recursos restituídos à conta específica do IGD em Nova Ponte/MG não foram corrigidos monetariamente na data do recolhimento, tendo por base a data da retirada da mencionada conta bancária.

Cumpre salientar que a disponibilização do planejamento das atividades afetas ao Programa Bolsa Família, custeadas pelos recursos do IGD, à Instância Municipal de Controle Social do PBF do município e ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determinam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria MDS nº 754, de 20/10/2010, pode evitar futuras ocorrências de desvios de finalidade na realização de gastos com recursos do IGD.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"De fato, as despesas apontadas no relatório foram realizadas indevidamente. No entanto, tão logo alertado a respeito, o Município efetuou a devolução dos valores, o que se deu em 01 de setembro de 2011 (ANEXO VI), atendendo orientação do fiscal da CGU. Só que a orientação não explicitou a necessidade de realizar a correção dos valores, situação que só foi comunicada no relatório. Assim, no dia 27 de setembro 2011 foi feito o cálculo do valor da correção monetária e devolvida a importância de R\$ 1.739,42 (ANEXO VI). Neste prisma, a incorreção foi devidamente sanada".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a falha apontada e demonstrou a implementação de providências para restituir devidamente os recursos indevidamente utilizados, entretanto, fica mantida a constatação em virtude da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidências futuras.

# **Ações Fiscalizadas**

3.1.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113849	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.365.760,00

# Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 3.1.2.1 Constatação

Unidades familiares com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei nº 10.836/2004, com a redação dada pela Lei nº 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente. O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos. Dessa forma, cada família poderá receber entre R\$32,00 e R\$306,00 por mês, dependendo da sua situação socioeconômica e do número de crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos.

A partir de cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (janeiro/2011) e a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2010, que identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo naquele exercício, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas. Consultas ao CadÚnico (janeiro/2011) e ao Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC (julho/2011), além de

entrevistas "in loco" com beneficiários do Programa, selecionados por amostragem, também serviram de base para o resultado alcançado.

As informações coletadas nas entrevistas com os beneficiários e os dados obtidos nas referidas consultas ao CNIS, SIBEC e CadÚnico permitiram evidenciar a existência de 21 famílias com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir:

	NIS Titular	NIS do(s) familiar(es) que exercem atividade remunerada	Fonte	Renda mensal dos familiares que exercem atividade remunerada, conforme declaração ou média identificada no CNIS/2011	Total renda familiar mensal (média)	Renda média mensal per capita da família	Comentário									
1	12408756539	12408756539	Entre- vista	545,00	3.119,43	3.119,43	3.119,43	3.119,43	3.119,43	3.119,43	3.119,43	3.119,43	3.119,43 77	3.119,43 779,86	43 779,86	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo;
		12636629981	CNIS	2.574,43			benefício variável mensal indevido: R\$96,00.									
2	12776858983	12776858983	Entre- vista	545,00	1.468 20	1.468,20	1.468,20	367,05	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo;							
		12549163887	CNIS	923,20			benefício variável mensal indevido: R\$64,00.									
3	20001572100	20081573108	CNIS	609,42	1970 40		Nº de moradores informado: 03; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo;									
3	20081573108	12412877949	CNIS	1259,98	1869,40	023,13	benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$38,00.									
4	16566007202	16566987283	CNIS	559,27		1843,72 460,93	Nº de moradores informado: 04; renda per									
4	16566987283	12631441119	CNIS	1284,46	1843,72		capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensais indevido: R\$64,00.									
5	16364331824	12234465607	CNIS	1586,07	1586,07	528,69	Nº de moradores informado: 03; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo;									

							benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$32,00.	
6	12790318079	12495311514	CNIS	1608,94	1608,94	402,24	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensal indevido: R\$64,00.	
7	16130610344	12397601445	CNIS	1401,71	1401,71	350,43	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensal indevido: R\$64,00.	
		12873766982	CNIS	1420,48				
8	12549271787	16114795475	CNIS	1587,96	5428,75	904,79	Nº de moradores informado: 06 renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensal indevido: R\$32,00.	
		12083255080	CNIS	2420,3				
9	12971424989	12965577981	CNIS	1168,39	1168,39	292,10	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensal indevido: R\$64,00.	
10	20609920213	20609920213	CNIS	839,00	1780,14 296	1790 14	206.60	Nº de moradores informado: 06; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo;
	20009920213	12813404987	CNIS	941,14		270,07	benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$96,00.	
11	12960372982	12960372982	CNIS	638,61	1592.70	1582,79	395,70	Nº de moradores informado: 04 renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo;
	12900372982	12392189066	CNIS	944,18	1302,79	9   395,70	benefício variável mensal indevido: R\$32,00.	
12	12430356815	12430356815	CNIS	556,81	556,81	278,40	Nº de moradores informado: 02; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$32,00.	
12	1200422000	12994229988	CNIS	652,95			274.72	Nº de moradores informado: 05 renda per
13	12994229988	12754397983	CNIS	720,63	1373,58	274,72	capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensal indevido: R\$96,00.	

14	12729786041	20643286491	CNIS	615,13	1125 62	281 40	Nº de moradores informado: 04 renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo;
14	12/29/80041	16537615551	CNIS	510,49	1123,02	201,40	benefício básico mensal indevido: R\$70,00.
15	16431053746	12700342897	CNIS	1251,28	1251,28	312,82	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$64,00.
16	16406722575	12769515014	CNIS	1609,28	1609,28	321,86	Nº de moradores informado: 05 renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensal indevido: R\$96,00.
17	12699967760	12616889058	CNIS	967,85	967,85	483,93	Nº de moradores informado: 02 renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício básico mensal indevido: R\$70,00.
18	12399054697	10873858120	CNIS	1737,97	1737,97	347,59	Nº de moradores informado: 05; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$96,00.
19	21011210934	12478543224	CNIS	2910,24	2910,24	582,05	Nº de moradores informado: 05; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$96,00.
20	12963800985	12642385983	CNIS	1232,74	1232,74	410,91	Nº de moradores informado: 03 renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensal indevido: R\$32,00.
21	12366586819	16118754420	CNIS	1742,50	1742,50	435,63	Nº de moradores informado: 04 renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo; benefício variável mensal indevido: R\$32,00.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados na tabela anterior:

<sup>-</sup> em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;

- se a necessária apuração dos gestores do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de amostragem, que definiu o universo de entrevistas a serem realizadas, e de famílias identificadas na RAIS de 2010 com rendas mensais per capita superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

- "Mediante determinações da CGU, que após o cruzamento entre o Cadastro único do Governo Federal Cad Único (janeiro /2011) e a base de dados da Relação Anual de informações RAIS de 2010, que identificaram 21 famílias do Programa Bolsa Família no Município com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, foi realizado pelo gestor municipal acompanhado por um cadastrador do programa, visitas in loco, para averiguação e constatação das suspeitas informadas. Após preenchimento do formulário principal do cadastro único e sendo solicitado documentos de todos os moradores da residência, foram observados durante a entrevista os números de pessoas residentes e principalmente a renda familiar, dados importantíssimos para confirmação ou não dos indícios apontados pela CGU. Das 21 famílias indicadas foram constatadas as seguintes informações:
- Quatro não foram localizadas nos endereços cadastrados no programa (NIS): 16431053746; 16406722575; 12699967760; 21011210934. Procedimento adotado: Sem qualquer informação por parte de vizinhos do destino das famílias, o Gestor municipal após orientação do MDS, bloqueou os benefícios através do SIBEC, usando a opção mais adequada, "família não localizada no endereço" (ANEXO VII). A família beneficiária tentará sacar o beneficio e não conseguirá. Será orientada a procurar o setor responsável. Assim, a verificação dos dados acontecerá. Caso não procure, o benefício passará da situação cadastral "bloqueado" para a situação cadastral "cancelado".
- Três famílias não foram encontradas em suas residências. Entretanto, foi confirmado que elas residem no atual endereço, mas trabalham o dia todo. Foi solicitado a estas famílias através de recado pelos vizinhos e telefone que elas procurem o setor responsável para o recadastramento, mas sem sucesso até presente data (NIS): 12790318079; 12430356815; 12963800985. Procedimento adotado: Foram adotadas medidas semelhantes às famílias não encontradas. Os benefícios foram bloqueados (ANEXO VIII), obrigando as famílias a procurar o setor Bolsa Família do Município.
- Duas famílias visitadas enquadram perfeitamente aos critérios exigidos para permanência no programa (NIS): 12960372982; 12729786041. Procedimento adotado: Nas famílias acima citadas foram comprovadas alterações que modificaram as situações. Na primeira família, a responsável legal está separada do marido e desempregada, morando apenas ela e uma filha, sobrevivendo com renda mensal informada de R\$ 165,00, referente a uma pensão alimentícia. Ocorre que ao verificar a carteira de trabalho foi constatada que a mesma ainda está assinada, mas segundo a titular a empresa ainda não deu baixa na carteira. Diante desta informação o gestor entrou em

contato com a empresa (A Rela S/A), e confirmou a informação que a Sra. I. D. S. não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa. Foi orientada a solicitar à empresa que regularize sua situação. Diante de dados constatados seu cadastro foi atualizado dentro do programa Cad Único (ANEXO IX). Na segunda família acima identificada, a titular, Sra. Z. P. L., ficou viúva recentemente e que possui uma renda informada por ela de apenas R\$ 200,00 reais,como diarista. Mora com seus três filhos, que não possuem renda alguma. Após as informações coletadas no formulário foi feito um recadastramento no sistema do Cad Único atualizando os dados, concluindo assim que esta família continuará sendo beneficiária do programa Bolsa Família (ANEXO IX).

- As 12 famílias restantes constatou-se após recadastramento, renda per capita mensal incompatível com o estipulado pelo Bolsa Família (NIS): 20081573108; 16566987283; 16364331824; 16130610344; 12776858983; 12549271787; 12971424989; 20609920213; 12994229988; 12399054697; 12408756539; 12366586819. Procedimento adotado: Os benefícios das 12 famílias acima relacionadas foram bloqueados pelo gestor municipal, utilizando o instrumento do programa SIBEC, em razão de renda superior, sendo que algumas delas já se encontravam com o benefício cancelado, como consta nos relatórios SIBEC anexos. Observa-se que apenas uma família está abaixo de ½ salário mínimo, um dos requisitos do CAD ÚNICO. Sendo assim apenas esta família permanecerá com cadastro ativo no sistema, porém bloqueado. De acordo com a Portaria de nº. 344, de 21 de outubro de 2009, que estabelece diretrizes e critérios para a gestão de benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, o procedimento adequado a situação acima identificada determina que, os benefícios deverão ser bloqueados e não mais cancelados, antes estabelecidos pela Portaria de nº. 555, agora revogada pela Portaria nº 344. Com base em orientações solicitadas pelo gestor ao MDS, através do telefone 0800, foi instruído em proceder com o bloqueio (ANEXO X), esclarecendo que o gestor não possui mais a opção de cancelar benefícios, através do SIBEC imediatamente, apenas bloqueá-lo, e respeitar o prazo determinado de seis meses. Caso não sejam revertidos, automaticamente serão cancelados".

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou irregularidades em parte dos apontamentos, tendo anunciado providências para correção da falha. Com a atualização dos cadastros das famílias que ainda não foram localizadas, concomitante à verificação da situação dos beneficiários, a Prefeitura estará examinando a realidade de cada uma das rendas familiares com os indícios de incompatibilidade. Cumpre repisar, por oportuno, que as situações relacionadas foram obtidas com base em amostragem, não se podendo afastar a possibilidade de ocorrência de outros casos de mesma natureza. Mantém-se a constatação.

# 3.1.2.2 Constatação

Concessão indevida de benefícios do Programa Bolsa Família a unidades familiares onde residem funcionários da Prefeitura Municipal.

# Fato:

Visando verificar a compatibilidade dos benefícios do Bolsa Família - concedidos a beneficiários cujas unidades familiares possuem ao menos um funcionário da Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG - com as regras do Programa, procedeu-se ao cruzamento das seguintes informações:

- relação de pagamentos (folha 07/11) do Bolsa Família efetuados no mês de agosto/2011, extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão SIBEC, mantido pela Caixa Econômica Federal;
- CadÚnico de janeiro/2011;

- arquivo eletrônico contendo a relação dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Ponte em agosto/2011;
- dados financeiros relativos aos pagamentos efetuados pelo município, obtidos mediante consulta à base do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS ou informados diretamente pelo respectivo ente público municipal.

Aplicando-se sobre os cadastros dessas famílias metodologia para recalcular a renda familiar, ou seja, atualizar os valores de renda do funcionário municipal e manter todos os outros dados cadastrais inalterados, verificou-se que 11 unidades familiares não se enquadravam no perfil de renda estipulado pelo Programa para fins de recebimento do benefício básico e/ou variável, visto que auferiam renda média mensal per capita superior a ½ salário mínimo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	DADOS DAS FAMÍLIAS DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE									
	NIS Titular	NIS do(s) familiar(es) que exercem atividade remunerada	Fonte	Renda mensal dos familiares que exercem atividade remunerada, conforme declaração ou média identificada no CNIS/2011	Total renda familiar mensal (média)	Renda média mensal <i>per</i> <i>capita</i> da família	Comentário			
1	16245038767	16245038767	PMNP	703,82	- 1.820,70	1.820,70	1.820,70	1.820,70	1 820 70   455 18	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite
		12408648841	CNIS	1.116,88				normativo(*); benefício variável mensal indevido: R\$64,00.		
2	12475399807	16117669489	PMNP	1.397,40	1.397,40	349,35	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo(*); benefício variável mensal indevido: R\$64,00; registro de trabalho formal desde 24/01/2008(**).			
3	20629608355	16113622046	PMNP	1.095,58	1.095,58	273,89	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo(*); benefício variável mensal indevido: R\$64,00; registro de trabalho formal desde 01/07/1998(**).			

4	12370548411	16128079769	PMNP	1.336,32	1.336,32	445,44	Nº de moradores informado: 03; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo(*); benefício variável mensal indevido: R\$38,00.																
5	17023445461	20624448538	PMNP	924,91	924,91	308,30	Nº de moradores informado: 03; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo(*); benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$32,00.																
6	16598443629	16598443629	CNIS	614,44	1.843,09	460,77	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite																
	10390443029	17019914169	PMNP	1.228,65	1.043,09	400,77	normativo(*); benefício variável mensal indevido: R\$64,00.																
		20314546760	PMNP	574,41	1.491,70 497	70 497,23	Nº de moradores informado: 03; renda per capita familiar ultrapassa o limite																
7	20314546760	20314546779	CNIS	917,29			normativo(*); benefícios básico e variável mensais indevidos: R\$70,00 e R\$32,00; registro de trabalho formal desde 01/05/2009(**).																
8	16001953458	16352284516	PMNP	835,75	835,75	278,58	Nº de moradores informado: 03; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo(*); benefício básico mensal indevido: R\$70,00.																
		12786833983	PMNP	645,00	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60	4.176,60		N <sub>10</sub> d	
9	12786833983	10830601195	CNIS	1.896,60																	4.176,60	4.176,60	4.176,60
		20314546892	CNIS	1.635,00			muevido. K\$70,00.																
10	12956561989	12956561989	PMNP	703,15	2.923,01	730,75	Nº de moradores informado: 04; renda per capita familiar ultrapassa o limite																
	12/30301709	12079442335	CNIS	2.219,86	2.923,01 /30,/3	130,13	normativo(*); benefício variável mensal indevido: R\$64,00.																
11	10873861075	10873861075	PMNP	652,15	652,15	326,08	Nº de moradores informado: 02; renda per capita familiar ultrapassa o limite normativo(*); benefício básico mensal indevido: R\$70,00.																

Há que se destacar, em relação à tabela anterior, que:

- (\*) Em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido.
- (\*\*) Conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria MDS nº 555/2005.

Convém consignar que, nos casos em que a necessária apuração a ser realizada pela gestão do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;

Cabe salientar que, para fins dos cálculos apresentados, foi considerada renda familiar o resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família (rendimentos dos funcionários na folha de pagamentos da Prefeitura e rendimentos de familiares identificados no CNIS), conforme disposto no art. 2°, § 1°, III, da Lei nº 10.836/2004.

Registra-se que a existência de funcionários da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, especialmente em função da renda per capita incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura), quanto ao cadastro dessas pessoas.

Por fim, destaca-se que os resultados foram obtidos com base nas composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Ponte que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de funcionários que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Após apuração de informações constatadas em relatório pela CGU, realizada pela gestão do PBF, revelou-se a incompatibilidade da renda média mensal per capita dos citados funcionários da Prefeitura Municipal e cadastrados com suas respectivas famílias no programa Bolsa Família, mediante comprovante de renda através da ficha financeira e dos cadastros. Procedimento adotado: Com a confirmação dos dados decisórios e medida urgente de regularização, adotou se procedimentos de bloqueio de benefícios (ANEXO XI) observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 e Portaria nº 344/2009, com exceção de um, que é a família do NIS 12370548411, pois o sistema SIBEC informa que esta família não possui benefício, possui apenas cadastro do CAD UNICO".

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou irregularidades em todos apontamentos, à exceção do NIS

12370548411, alegando que o sistema SIBEC informa que esta família não possui benefício, porém em consulta ao SIBEC é possível verificar o registro do benefício liberado de R\$ 38,00 em virtude da adolescente de NIS 16429914586, nascida em 05/11/1993. Enfim, excetuando-se este último caso, a municipalidade anunciou providências para correção da falha. A concessão dos benefícios aqui confirmados como irregulares poderiam ser evitados, vez que a Prefeitura Municipal tem acesso tanto à ficha financeira, quanto ao cadastro dessas pessoas, o que já seria suficiente para verificar a incompatibilidade de renda per capita. Fica mantida a constatação em virtude da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidências futuras.

# 3.1.2.3 Constatação

# Descumprimento de procedimento relativo à revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa.

#### Fato:

Por meio da área de download de arquivos do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS disponibilizou uma lista das famílias constantes no CadÚnico que necessitariam passar por atualização cadastral em 2011, preferencialmente, por meio de visita domiciliar. As referidas famílias, ao final do ano anterior, estavam há mais de 2 (dois) anos sem passar por nenhuma atualização ou revalidação dos cadastros, segundo dados disponíveis no CadÚnico, ou referiam-se a famílias identificadas por meio de auditorias com indícios de inconsistências.

Ocorre que, em verificação ao cumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa, constatou-se que a gestão do PBF não vinha inserindo os dados da atualização cadastral no sistema "Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único", até então disponível.

Por meio do item 2 do anexo ao Ofício nº 017/SAF-PMNP, de 29/08/2001, apresentado em resposta à Solicitação de Fiscalização CGU nº 201113849/01, de 25/08/2011, o Secretário Municipal de Ação Social informou o seguinte:

"... a transmissão via on line não se efetivou devido a demora da disponibilização da versão 7, que só foi liberada para nosso município em 20 de agosto de 2011. Acrescentamos que a inserção dos dados na Versão 6 somente não ocorreu devido o entendimento, durante orientação em capacitação realizada em Belo Horizonte no mês de abril/2011, de que a inserção só deveria ocorrer na versão 7".

Em que pesem as informações prestadas, o entendimento a que chegou a equipe da Prefeitura Municipal foi equivocado, visto que se espera que a inserção dos dados da atualização cadastral deva ocorrer no sistema utilizado pelo município (Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único), independente de ser a versão 6.05 ou a versão 7, sobretudo porque restou constatado que os dados estavam disponíveis para o município desde 05/05/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A fim de atualizar os dados cadastrais das famílias e em posse da lista disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, o Município vem ao longo dos meses empenhando para localizar e cadastrar as famílias que obrigatoriamente precisam realizar o recadastramento. Grande parte destas famílias já foi localizada e seus dados atualizados pelo cadastrador. Mediante confirmação da mudança, será possível providenciar para que estas famílias possam

transferir seu cadastro para os seus respectivos domicílios. A parte operacional também encontra—se ativa, diariamente e alimentado o sistema do CAD-UNICO com informações que atualizam os respectivos cadastros. De fato, houve um atraso no início da inserção dos dados, mas o Município está

ciente do prazo determinado pelo MDS (31 de outubro de 2011) e finalizará a revisão cadastral".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou o atraso no início da inserção dos dados, tendo anunciado providências que já vem sendo tomadas para realização da totalidade dos procedimentos de revisão cadastral, o que elidirá a falha. Diante das providências que ainda necessitam ser implementadas para a conclusão da revisão mencionada, mantém-se o apontamento, especialmente com o fito de se evitar reincidência futura.

# 3.1.2.4 Constatação

Prefeitura Municipal não ofertava programas ou ações complementares às famílias beneficiárias do Bolsa Família.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG não executou, desde janeiro/2009, nenhuma ação ou programa complementar tendo como público alvo as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF.

O Secretário Municipal de Ação Social, em resposta à Solicitação de Fiscalização CGU nº 201113849/01, de 25/08/2011, por meio do item 4 do anexo ao Ofício nº 017/SAF-PMNP, de 29/08/2001, confirmou a ocorrência da falha.

Destaca-se que a necessidade de desenvolvimento de ações e programas complementares está prevista no inciso VII, Cláusula 4ª, do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais (Anexo I da Portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/2005), no inciso VII do artigo 14 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, e no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 754, de 20/10/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Na verdade, o Município mantém vários programas para atender pessoas carentes. O que não existia realmente era programa destinado apenas aos beneficiários do Bolsa Família. Isso vinha acontecendo porque a cidade é pequena e o público-alvo deve ser concentrado, para otimizar os recursos materiais e humanos utilizados na execução dos programas. Contudo, visando atender a recomendação, o Município iniciará, a partir de agora, um programa destinado exclusivamente aos beneficiários do Bolsa Família, conforme ANEXO XIII".

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal anunciou providências com vistas a suprir a omissão identificada. Diante das providências que ainda necessitam ser implementadas para elidir a falha, mantém-se a constatação.

# 3.1.2.5 Constatação

# Falhas no acompanhamento da condicionalidade da área de educação do Programa Bolsa Família.

# Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e os diários de frequência escolar de 53 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Bolsa Família, concomitante à realização de entrevistas junto a funcionários das unidades de ensino do município e da Secretaria Municipal de Educação, revelou as seguintes inconsistências no acompanhamento das condicionalidades da área de educação:

a) cinco crianças e/ou adolescentes, correspondendo a 9,4% do total de alunos analisados, não foram localizados ou não se encontravam matriculados nas respectivas escolas registradas no Sistema do Projeto Presença. O quadro a seguir especifica as ocorrências encontradas:

ESCOLA VISITADA	NIS DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE	OCORRÊNCIA
	16.043.158.206	
E.M. PROF. JOSÉ TEODORO BORGES	16.420.795.096	
	20.757.455.055	Aluno não encontrado na escola constante da amostra extraída do Projeto Presença
E.M. PROF <sup>a</sup> . NEUZA LOPES PINTO	16.330.417.874	
E.M. SÃO MIGUEL	16.468.529.361	

b) Mediante a análise dos diários de classe dos meses de abril e maio de 2011, constatou-se que oito alunos apresentaram, em pelo menos um mês, frequência inferior à mínima exigida pelo Programa. A despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontaram que tais alunos foram registrados no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar como assíduos pelo operador master. Em outras palavras, as anotações de infrequência registradas nos diários escolares divergiam daquelas lançadas na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar (Projeto Presença). O quadro a seguir detalha os casos dos alunos que deveriam estar constando como infrequentes no sistema do Projeto Presença:

# ALUNOS COM DIVERGÊNCIA NA ANOTAÇÃO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR (ABR-MAI/2011)

NIS da criança / adolescente	Escola verificada	Frequência (abril/11)	Frequência (maio/11)
20049099617		57,00%	-
16591538748		63,00%	50,00%

16252434060	E.M. SÃO MIGUEL	84,00%	-
20624449518		79,00%	-
20049100208		84,00%	-
16300196535	EM PROE JOSÉ TEORORO	84,00%	-
16121822121	E.M. PROF. JOSÉ TEODORO BORGES	79,00%	-
16415764323	DORGES	58,00%	-

Assim sendo, dos 53 alunos selecionados para verificação da conformidade em relação ao acompanhamento da frequência, 13 deles (22,41%) apresentaram algum tipo de ocorrência que pode prejudicar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos resultados alcançados pelo Programa Bolsa Família.

Salienta-se que a existência de casos de alunos com frequência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa ou, de igual gravidade, de alunos não localizados nas escolas registradas no Projeto Presença e, desse modo, sem estarem submetidos ao acompanhamento da frequência, deve ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista que a primeira situação caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no art. 3° da Lei n° 10.836/2004 e que a segunda representa potencial descumprimento. Para tais casos, a Portaria GM/MDS n° 321/2008 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;
- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no terceiro registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no quarto registro de descumprimento; e,
- cancelamento do beneficio, no quinto registro.

A constatação ora relatada contraria essencialmente as regras do Bolsa Família, a exemplo das disposições contidas no art. 3º da Lei Federal nº 10.836/2004 e no art. 27 do Decreto Federal nº 5.209/2004, além de comprometer o atingimento dos objetivos básicos do Programa, mormente o listado no inciso I do art. 4º do referido Decreto.

A seguir, são transcritos trechos dos normativos que foram descumpridos pelo gestor do Programa Bolsa Família de Nova Ponte:

- Lei Federal n° 10.836/2004:
- "Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".
- Decreto Federal nº 5.209/2004:
- "Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a: (...)"
- "Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa

Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao item que identifica cinco crianças não encontradas nas respectivas escolas, foi realizada uma busca através dos cadastros para uma possível localização destas crianças e suas respectivas famílias. A conclusão foi a seguinte:

respectivas jamitias. 1	recitettistic jet ti st	28444161		
ESCOLA VISITADA	NIS DA CRIANÇA	OCORRÊNCIA		
E.M. PROF. JOSÉ TEODORO	16.043.158.206	MUDOU DO MUNICÍPIO		
BORGES	16.420.795.096	E.E. JOSIAS PINTO		
	20.757.455.055	NÃO ENCONTRADA		
E.M. PROF <sup>a</sup> . NEUZA LOPES PINTO	16.330.417.874	FAMÍLIA AINDA NÃO CADASTRADA NO PROGRAMA DO MUNICÍPIO		
E.M. SÃO MIGUEL	16.468.529.361	FAMÍLIA AINDA NÃO CADASTRADA NO PROGRAMA DO MUNICÍPIO		

Procedimento adotado: Famílias que foram confirmadas a mudança de domicílio, ou a não localização, tiveram o bloqueio temporário do benefício (ANEXO XIV). Assim, elas irão ao setor do programa do município onde estiverem domiciliadas e regularizarão os cadastros, através das transferências de domicílio. Quanto aos alunos (NIS 16.468.529.361 e 16.330.417.874), cujas escolas visitadas foram as Escola Municipal São Miguel e Escola Municipal Prof. José Teodoro Borges respectivamente, estes alunos vieram das cidades de Itapevi-SP e Uberlândia-MG, seus cadastros encontram-se atualizados para aquelas cidades e os mesmos ainda não procuraram o setor em Nova Ponte para regularização (ANEXO XV). Quanto ao aluno (NIS 16.420.795.096) o mesmo não foi encontrado na Escola Municipal Prof. José Teodoro Borges, pois o mesmo está matriculado na Escola Estadual Josias Pinto (ANEXO XVI). Cabe salientar que todas as medidas expostas durante o relatório serão devidamente comunicadas ao Conselho Municipal de Assistência Social".

# Análise do Controle Interno:

Conforme anunciado pelo gestor municipal, providências foram adotadas como meio de convocar as famílias para regularização de seus cadastros, sendo que a falha será elidida com a efetiva atualização dos cadastros dos dependentes de beneficiários. Mantém-se a constatação.

# 3.1.2.6 Constatação

# Instância de Controle Social não atende aos critérios de intersetorialidade.

#### Fato:

Conforme regras contidas no art. 29 do Decreto Federal nº 5.209/2004, nos princípios que regem o Programa Bolsa Família e, ainda, nos incisos II e IV do art. 4 da IN/MDS nº 01, de 20/05/2005, a composição das instâncias de controle social deve ser paritária e intersetorial.

No caso de Nova Ponte/MG, por meio de determinação legal fixada pelo Decreto Municipal nº 036/2006, de 31/07/2006, as competências da Instância de Controle Social do PBF foram atribuídas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cuja composição e lista atualizada de integrantes eram definidos pela Portaria Municipal nº 218/2011, de 11/08/2011.

Após solicitação expedida pela equipe de fiscalização da CGU, a Prefeitura Municipal disponibilizou acesso à referida portaria, porém, após serem identificadas incoerências no atendimento ao critério de paridade, o Prefeito editou a Portaria Municipal nº 223/2011, de 29/08/2011, corrigindo a falha quanto à paridade, contudo observou-se que o critério de intersetorialidade permanecia sem atendimento.

Vale registrar que, conforme as regras norteadoras do Programa, as instâncias de controle social precisam ser formadas por pessoas das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente, entre outras, quando existentes, porém o CMAS do município não possui representação da área de Saúde, segundo a recente Portaria Municipal nº 223/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Instância de Controle Social é um órgão de fiscalização do Bolsa Família. Esta competência foi atribuída ao Conselho Municipal de Assistência Social, através do Decreto nº 036/2006, de 31/07/2006. Ocorre que o Conselho não era paritário e esta situação só foi corrigida em 29/08/2011 através da Portaria nº 223/2011 (orientação do próprio auditor da CGU). Será preciso ainda acrescentar mais dois membros efetivos e dois suplentes: um da área da saúde (governo) e outro da sociedade civil para manter a paridade. Isso será providenciado, após adequar a legislação de criação do Conselho, o que depende de aprovação de lei. Vale ressaltar que todas as providências para regularização já estão sendo tomadas".

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal anunciou providências com vistas a suprir a omissão identificada. Diante das providências que ainda necessitam ser implementadas para elidir a falha, mantém-se a constatação.

# 3.1.2.7 Constatação

Falhas na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS enquanto instância de controle social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Por ocasião da visita ao município de Nova Ponte/MG, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/MG reuniu-se com os membros do CMAS, apresentando-lhes questionamentos acerca

da atuação daquele conselho enquanto instância de controle social responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família. Cotejando-se os registros contidos nas atas das reuniões do CMAS com as respostas apresentadas por ocasião da referida reunião, podem-se enumerar as seguintes falhas relacionadas à sua atuação enquanto instância de controle social do PBF:

- não acompanha os procedimentos de verificação do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
- não acompanha os procedimentos de cadastramento das famílias no CadÚnico;
- não acompanha a oferta de programas e ações complementares ao PBF;
- não acompanha os procedimentos de gestão de benefícios do Programa;
- inexistem registros ou deliberações do colegiado para realização de visitas de acompanhamento ou fiscalização das ações de gestão do Programa Bolsa Família no município de Nova Ponte/MG.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 28.183/2011/CGUMG/CGU-PR, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Nova Ponte é pequeno e com população diminuta. A participação da sociedade em conselhos municipais é muito difícil, porque a maioria das pessoas não tem interesse, já que não serão remuneradas para tanto. A disponibilidade de recursos para capacitar os poucos interessados é também pequena, uma vez que o Município precisa atender também inúmeros outros compromissos e responsabilidades. A alegada falta de participação efetiva resulta na verdade de falta de informação e capacitação dos poucos cidadãos que se interessam. Não se trata de qualquer tentativa da Administração de criar embaraços aos Conselhos. Apesar de todas as dificuldades, o Município informa que vai priorizar as ações apontadas no relatório, de maneira a cumprir os atos normativos apontados".

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não contestou as constatações apontadas e anunciou providências com vistas a suprir a omissão identificada. Diante das providências que ainda necessitam ser implementadas para elidir a falha, especialmente no que tange ao necessário desempenho das atribuições previstas nas normas do Programa, mantém-se a constatação.